



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.523, DE 26 DE MAIO DE 2000.

PL 45/2000

"Exclui a letra "b" e o parágrafo 1º do art. 32, da Lei Municipal 2.355, de 18 de agosto de 1.998".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam excluídos a letra "b" e o parágrafo 1º do art. 32, da Lei Municipal 2.355, de 18 de agosto de 1.998.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de maio de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal